

PROVIMENTO n. 004, de 6 de julho de 2007.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, V do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, publicada no D.O.U. de 20.12.2006 (informatização do processo judicial);

CONSIDERANDO já haver sido instituída por este Tribunal a carta precatória eletrônica em versão que permite a tramitação e a produção de atos e expedientes virtualmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento uniforme nas Varas do Trabalho quanto ao que, da carta precatória transmitida eletronicamente, é necessário ser materializado, bem como que documentos produzidos no juízo deprecado precisarão ser digitalizados e integrar a carta precatória eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o procedimento quanto ao destino da porção materializada no juízo deprecado;

CONSIDERANDO que, para fins processuais, interessa ao juízo deprecante apenas o que tenha estrita correspondência ao ato deprecado e que informe seu cumprimento ou a impossibilidade de fazê-lo;

CONSIDERANDO, para fins correccionais de acompanhamento do cumprimento dos prazos, que é mais interessante que o registro dos atos praticados em um determinado local, nesse permaneçam;

CONSIDERANDO que em eventual questionamento quanto a alterações em documentos digitalizados, os originais ou cópias desses poderão ser obtidos mediante solicitação ao juízo deprecado;

CONSIDERANDO que o sistema de carta precatória eletrônica disponibiliza a consulta pública dos autos pela rede mundial de computadores;

RESOLVE:

Art. 1º As cartas precatórias/de ordem recebidas eletronicamente deverão ter impressas apenas as peças exclusivamente necessárias ao seu cumprimento;

Art. 2º Ao receber a carta precatória/ de ordem eletrônica, o juízo deprecado deverá providenciar a formação de autos para

PROVIMENTO n. 004, de 6 de julho de 2007.

recebimento das peças materializadas produzidas em seu curso, pelo próprio juízo, pelas partes ou interessados, que deverão ter suas folhas numeradas sequencialmente, sendo desnecessária a certificação de juntada.

Art. 3º O processamento da carta precatória/ de ordem eletrônica, exceto quando imprescindível a impressão, se dará no sistema, tanto para os atos processuais propriamente ditos e preparo de expedientes como para o registro dos andamentos.

§ 1º Os documentos produzidos materialmente no juízo deprecado deverão ser digitalizados, certificando-se tal fato nos autos físicos.

§ 2º É permitida a elaboração de atos e expedientes processuais em editor de texto, a ser transferido para a carta precatória/ de ordem eletrônica;

§ 3º A produção de atos no sistema e a vinculação a ele de atos produzidos de outra forma, deverá se dar pelo responsável pela prática do ato;

§ 4º A produção de atos pelas partes poderá se dar de forma eletrônica ou impressa, caso esse em que será digitalizado seu conteúdo e vinculado ao sistema.

Art. 4º A comunicação do juízo deprecado com o juízo deprecante, bem assim a eventual resposta, deverão ser procedidas exclusivamente pelo meio eletrônico;

Art. 5º Pela devolução eletrônica da carta precatória/ de ordem ou remetida em caráter itinerante, seus autos físicos permanecerão no juízo deprecado, que determinará seu arquivamento tão logo seja ultimada a transferência, por despacho nos autos físicos, registrando-se nestes os atos necessários a tanto.

Art. 6º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores são aplicáveis às cartas precatórias expedidas e recebidas pelas Varas do Trabalho deste Regional, independentemente das Varas do Trabalho envolvidas pertencerem ou não ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, bem como às cartas de ordem.

§ 1º As cartas de ordem serão remetidas pela Diretoria de Recursos e Distribuição de Segundo Grau, a quem deverão ser dirigidas

PROVIMENTO n. 004, de 6 de julho de 2007.

pelas demais unidades do Tribunal que as tenham elaborado.

§ 2º Fica autorizado o responsável pela unidade referida no § 1º, a promover a conferência das cartas de ordem elaboradas por outras unidades e confeccionar as sob sua responsabilidade, assinando-as digitalmente e remetendo-as ao destino.

Art. 7º Este e os artigos 2º, 5º e 6º entram em vigor na data da publicação desse provimento, os demais, a partir de 01 de agosto de 2007, para as unidades em que o sistema esteja implantado.

§ 1º Às cartas precatórias distribuídas até 31 de julho de 2007, fica permitido o processamento em meio físico no juízo deprecado até o final, sem prejuízo da digitalização e vinculação ao sistema dos atos processuais relevantes, observado, no entanto, o que dispõe o art. 5º.

§ 2º A partir de 01 de agosto de 2007, a expedição de cartas precatórias/de ordem só será admitida por meio eletrônico, vedada, no juízo deprecado, a tramitação simultânea no SAP-1 ou sistema de acompanhamento processual que venha a substituí-lo.

Publique-se.

Porto Velho, 6 de julho de 2007.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz-Presidente e Corregedor